



**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA**
PORTRARIA N° 1.208/SIE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o funcionamento da MAXICARGO INTERNATIONAL LTDA., como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2624).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 668/DGAC, de 8 de julho de 2004, publicada no Bol. Int. Ost. nº 124, de 8 de julho de 2004 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/020617/2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa MAXICARGO INTERNATIONAL LTDA., CNPJ 06.095.431/0001-65, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aerooviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

PORTRARIA N° 1.209/SIE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004

Autoriza o funcionamento da GUANABARA ADUANEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 1158).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 046/DGAC, de 22 de janeiro de 2004, publicada no Bol. Int. Ost. nº 016, de 27 de janeiro de 2004 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/001595/1985, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa GUANABARA ADUANEIRA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 33.623.281/0001-98, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as leis, instruções e determinações baixadas pelo Departamento de Aviação Civil DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Subordinação da abertura de filiais à aprovação do DAC; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aerooviário e remeter mensalmente ao DAC, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig.-Eng. ALLEMANDER JESUS PEREIRA FILHO

Ministério da Educação

**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
TECNOLÓGICA DE CAMPOS**

RESOLUÇÃO N° 5, DE 7 DE OUTUBRO DE 2004

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS/RJ, reunido em sessão ordinária no dia 07 de outubro de 2004, e, Considerando as decisões tomadas por este Conselho Diretor durante a aludida reunião, resolve:

APROVAR, o Regimento Interno do Centro Federal de Educação Tecnológica de Campos.

LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO
SUPERIOR**

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 17 de novembro de 2004

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indefinir o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, formulado no Processo nº 23000.004808/2004-01, Registro SAPIEnS nº 20041001979, pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, referente ao Centro de Ensino Superior do Amapá.

Diário Oficial da União - Seção 1

Indefinir o pedido de autorização do curso de Engenharia de Pesca, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.004813/2004-14, Registro SAPIEnS nº 20041001986, pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, referente ao Centro de Ensino Superior do Amapá.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Arquitetura, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.004814/2004-51, Registro SAPIEnS nº 20041001987, pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, referente ao Centro de Ensino Superior do Amapá.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Engenharia Florestal, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.004816/2004-40, Registro SAPIEnS nº 20041001989, pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, referente ao Centro de Ensino Superior do Amapá.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Agronomia, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.004817/2004-94, Registro SAPIEnS nº 20041001991, pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura, referente ao Centro de Ensino Superior do Amapá.

Em 18 de novembro de 2004

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indefinir o pedido de credenciamento da Faculdade Cândido Mendes do Espírito Santo, formulado no Processo nº 23000.003846/2003-58, Registro SAPIEnS nº 20031002242, pela Companhia Nacional de Instrução e Pesquisa - CONAIP.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Farmácia, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011724/2002-54, Registro SAPIEnS nº 703867, pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, referente à Faculdade Juscelino Kubitschek.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011725/2002-07, Registro SAPIEnS nº 703870, pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, referente à Faculdade Juscelino Kubitschek.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Jornalismo, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011730/2002-10, Registro SAPIEnS nº 703874, pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, referente à Faculdade Juscelino Kubitschek.

Em 19 de novembro de 2004

O Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, decide:

Indefinir o pedido de credenciamento da Faculdade Interdisciplinar de Cotia - FIC, formulado no Processo nº 23000.012077/2003-89, Registro SAPIEnS nº 20031007488, pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. - CESUSP.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011454/2002-81, Registro SAPIEnS nº 703465, pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, referente à Faculdade Interlagos de Educação e Cultura.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Jornalismo, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.011456/2002-71, Registro SAPIEnS nº 703471, pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, referente à Faculdade Interlagos de Educação e Cultura.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Fisioterapia, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.012625/2002-90, Registro SAPIEnS nº 705336, pela Associação Interlagos de Educação e Cultura, referente à Faculdade Interlagos de Educação e Cultura.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Comunicação Social, bacharelado, com a habilitação Jornalismo, formulado no Processo nº 23000.012271/2002-83, Registro SAPIEnS nº 704731, pelo Instituto Euro-Latino-Americano de Cultura e Tecnologia S/C Ltda. - EUROLAM, referente à Faculdade Euro-Panamericana de Humanidades e Tecnologias.

Indefinir o pedido de autorização do curso de Biomedicina, bacharelado, formulado no Processo nº 23000.004304/2004-83, Registro SAPIEnS nº 20041001711, pela Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira, referente à Faculdade Itabirana de Saúde.

MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTRARIA N° 4.091, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

O Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFG, usando de suas atribuições legais, estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23070.008095/03-32, resolve: Artigo 1º - Rescindir o Contrato nº 004/2003, entre a UFG e a empresa Orgal Vigilância e Segurança Ltda., com base no Artigo 78, Inciso II combinado com o Artigo 79, Inciso II e 80, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Artigo 2º - Inscrever a empresa junto ao SICAF, em face desta ocorrência, com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos, com base no artigo 87, Inciso III. Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LÁZARO EURÍPEDES XAVIER

Nº 230, quarta-feira, 1 de dezembro de 2004

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004

Divulga os valores de arrecadação realizada até o mês de outubro de 2004, para fins de avaliação institucional e cálculo da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA e da parcela do pro labore.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, no Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004 e na Portaria Interministerial nº 229/MP/MF, de 30 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores da arrecadação realizada até o mês de outubro de 2004 e os valores fixados como meta mensal para fins de atribuição da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA institucional e do pro labore, conforme demonstrativo:

Valores em R\$ milhões

PERÍODO	META GIFA PRO LABORE	ARRECADAÇÃO EFETIVA	ÍNDICE REALIZAÇÃO DA META
até outubro 2004	231.044	234.266	101,39%

Art. 2º Para fins de atribuição da GIFA institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de outubro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal é de 45% (quarenta e cinco por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 3º Para fins de atribuição da parcela do pro labore institucional, referente ao período de avaliação correspondente ao mês de outubro de 2004, o percentual a ser atribuído aos integrantes da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional é de 30% (trinta por cento), conforme art. 15 do Decreto nº 5.189, de 19 de agosto de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL

PORTRARIA N° 755, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

Exclui pessoas jurídicas do Refis.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/Refis nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/Refis nº 20, de 27 de setembro de 2001, e o que consta nos processos administrativos, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso III do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2004.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
02.708.221/0001-44	INSTITUTO EDUCACIONAL DA CIDADE DE ITATI	35406.000246/2003-54
21.635.206/0001-68	TELIT SERVICOS LTDA	35059.002042/2004-26
28.046.183/0001-03	TERMAS SOL DE IPANEMA LTDA	37280.002552/2003-14
41.069.303/0001-48	COMERCIAL DE MODAS LTDA	35204.007058/2004-12
50.964.097/0001-20	HOSPITAL SANTA ELISA LIMITADA	35406.000122/2003-79
64.710.080/0001-51	BJS TRANSP.,OBRA,SERV.,COM.,IMPOR E EXP	19608.000065/2004-86

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal

MANOEL FELIPE RÉGO BRANDÃO
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

CARLOS GOMES BEZERRA
Diretor-Presidente do
Instituto Nacional do Seguro Social